

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 11/68 - CEPE  
INTERESSADO: - Tecelagem Parahyba.  
ASSUNTO - Renovação da isenção do recolhimento do Salário Educação.  
RELATOR : - Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

P A R E C E R N. 13/68 CEPEN

1 - A empresa Tecelagem Parahyba S/A, estabelecida á Avenida Eng.º Sebastião Gualberto, 545, em São José dos Campos, apresentando a documentação necessária, solicita renovação da isenção do recolhimento do salário educação e expedição do Certificado Modelo "B", de acordo com o Art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

2 - A empresa mantém, exclusivamente às suas expensas, o Grupo Escolar Tecelagem Parahyba S/A, localizado à Avenida Eng.º Sebastião Gualberto 545, em São José dos Campos.

3 - No exercício de 1967, a empresa foi isenta do recolhimento do salário educação até a quantia de NCR\$ 44.629,00 com o compromisso de manter ensino primário fundamental comum para 506 alunos.

4 - O salário educação da empresa, no exercício de 1967, importou em NCR\$ 48.056,79, apresentando, assim uma diferença de NCR\$ 3.427,59 sobre a isenção que lhe foi conferida. Essa quantia foi recolhida ao INPS, conforme documentação que consta do processo, (fls. 10 a 20)

A empresa demonstrou, ainda, em amplo relatório que as despesas com o custeio da escola atingiram a quantia de NCR\$ 55.224,53.

5 - O Grupo Escolar Tecelagem Parahyba está registrado na Secção do Ensino Municipal e Particular do Departamento de Educação, sob nº 34 (1-II-1966).

O Delegado de Ensino atesta que a escola não funcionou com professores remunerados pelo Estado e manteve serviço satisfatório e gratuito de ensino primário fundamental comum, tendo sido de 75,11% a porcentagem de promoção. O grupo funciona em 2 períodos de 4 horas cada um.

A Sra. Inspetora, em seu Termo de Visita nota o seguinte:

"Cada classe é digna de uma nota à parte, pois cada unidade funciona com todos os requisitos necessários ao pleno desenvolvimento da ação educativa, tais como jornal de classe, cartazes, farto material didático em perfeita adequação às suas finalidades, museus, exposição das unidades já encerradas etc."(fls. 8)

6 - Para o exercício de 1968, a empresa apresenta os seguintes dados:

mês	salário contribuição	salário educação
fevereiro	NCR\$ 318.701,00	NCR\$ 4.461,81

Feitos os cálculos, verificamos que a empresa deve beneficiar 608 alunos. A matrícula inicial da Escola é, porém, de 576 alunos. Com base nesse número de alunos, a empresa está isenta de recolhimento mensal de salário educação até a quantia mensal de NCR\$ 4.233,60 e anual de NCR\$ 50.803,20, devendo o excedente ser recolhido ao INPS.

7- A Assessoria deste CEE pronunciou-se pelo deferimento da petição.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto opinamos que este CEE deve aprovar o Certificado de isenção n.2, expedido pela CEPE em 2 de maio de 1968, em favor da empresa Tecelagem Parahyba S/A.

É este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de junho de 1968.

a) Cons. MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Relator

Aprovado por unanimidade na 15ª  
sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal,  
realizada aos 24 dias do mês de junho de 1968.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES Presidente da CEPEN